



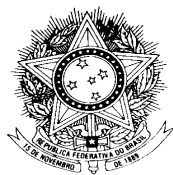
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

XL CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO DO TRT DA 2ª REGIÃO

A Comissão Examinadora da Prova Objetiva Seletiva do XL Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por seus membros titulares, Desembargador Sidnei Alves Teixeira (Presidente da Comissão), Juiz Maurício Miguel Abou Assali e o Advogado Eli Alves da Silva (Representante da OAB), e seus membros suplentes, Juiz Fábio Augusto Branda, Juiz Luís Fernando Feóla e o Advogado Maurício de Sousa Pessoa (representante da OAB), comunica a decisão em face dos recursos interpostos, fazendo-a nos seguintes termos:

1 – RECURSOS INTERPOSTOS NO PRAZO – CONHECIDOS

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	QUESTÃO(S) RECORRIDA(S)
Ademar Silva Rosa	88
Adenilson Lopes	26, 43 e 44
Adriana Loyola Cavalcante Lima	30, 42 e 43
Adriana Maria Ferreira Carneiro	23, 43, 44 e 57
Adriana Regina Strabelli	26, 29, 41, 43 e 56
Alan Busnardo dos Santos	23, 43, 44 e 57
Alessandra Rissi	13, 56, 60, 62 e 72
Alexandre Valle Piovesan	19 e 42
Aline de Carvalho Freitas Souza	43 e 57
Aline Bastos Meireles	43 e 94
Altieres Antonio Nascimento	18
Amanda Barros dos Santos	13, 26, 39, 43 e 99
Amarilis Missako Eto Kobayashi	43
Ana Carolina Sperancin Gomes	13, 25, 26, 43, 44, 72
Ana Paula de Brito Albuquerque Pedrosa	21, 28, 30, 35, 43, 44, 55, 57, 61, 62, 64, 70, 72, 94, 96 e 99
Ana Paula Gabanela Landin	41 e 43
Ana Paula Nunes Mendonça	39, 43 e 94
Ana Paula Toledo de Souza Leal	43, 70, 86 e 87
Analia Inacio Barbosa	30 e 43
André Nóbrega Porto	13, 25, 43 e 94
Angela Cristina da Silva	43, 46 e 82
Angelo Camurça da Silva	43, 44, 61, 72 e 86
Anne Margaret Lucas Silva	25, 26, 43 e 64
Antonio Carlos Dias Ribeiro	43, 44 e 86
E-mail - Barrot Barrot (sem identificação/nome)	63



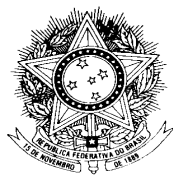
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Bianca Langil Carneiro	12, 41, 44, 47, 48, 58 e 70
Bruno Cataldi Cipolla	63
Bruno Leite Pinto	13, 43 e 72
Bruno Luis Bresciani Martins	13 e 43
Bruno Mascarenhas	4, 13, 22, 25, 43, 44, 61, 83 e 94
Camila Chung dos Santos	13, 43 e 57
Carla Rodrigues Cotta	26, 43, 56, 70 e 99
Carla Soares de Oliveira	43
Caroline Bitencourt Colombo	43 e 56
Christiane Chaul de Lima Barbosa	42, 43, 52, 53, 62 e 70
Clarissa Souza Polizeri	28, 30, 40, 43 e 57
Daniel Bastos Magalhães	43 e 70
Daniel Gonçalves Pontes Sodré	43, 44, 57 e 58
Daniela Maria de Andrade Schwerz	43 e 58
Daniela Sevilhano Martinez Michelon	26, 43 e 57
Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski	26, 43, 44, 91
Daniele Ferreira de Freitas	13, 25, 26, 43, 44, 58, 94 e 99
Danillo Tavares Dias da Rosa	5, 13, 44, 57, 63, 94 e 99
Dayane França	43
Deborah Ramos Stein	13, 19, 30, 43, 57 e 61
Dener Pires de Oliveira	30, 43, 44 e 57
Derli José Minks	25, 28, 30, 39, 43, 44, 72 e 86
Diego Espanhol	13 e 30
Diego Reis Massi	23, 26, 28, 34, 43 e 56
Dilermando Gomes de Alencar	58 e 63
Djalma Sexto Nunes Fernandes	61
Eduardo Sidney Serra Filho	18, 25 e 26
Eduardo Soares do Couto Filho	8, 30, 43, 57 e 99
Eliane Demétrio Ozelame	43, 57 e 58
Élis Valéria Gonzales Ferfoglia Cerri	40, 41, 43 e 70
Elisa Barca Pereira	18
Elizabeth Linhares de Oliveira Camargo	43, 56, 63 e 70
Erickson Gomes Oliva	28, 40, 43, 44, 56, 57, 94 e 99
Eurico José Santoro Franco Azevedo	5, 23, 43, 57, 70, 86
Fabiana Acosta Machado de Holanda	43, 44 e 72
Fabiane Ribas Lustosa	03, 11, 13, 21, 23, 25, 40, 43, 46, 56, 57, 58, 61, 65 e 70
Fabio Peixoto Gondini	43, 55, 57, 59, 65
Fabricio Reis da Fonseca	18, 43, 44, 70, 86, 91 e 96
Fernanda de Carvalho Vianna	43, 63 e 94
Fernanda Barreto Naves Hermont	28
Fernanda de Oliveira Santana Ramos	30, 43 e 57
Fernanda Rocha Machado	3, 13, 28, 42, 43, 53, 57 e 72
Fernanda Satler Diniz de Lima Reis	43
Fernando Braulio Goulart	43, 53, 61, 64 e 94
Flávia Vieira Albuquerque	43, 57, 58 e 70
Francisco Fiscina Ribeiro de Lima	43, 57, 70 e 72
Francisco Flávio Carlos da Silva	13, 43, 64 e 94



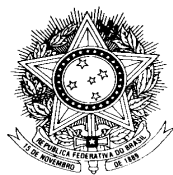
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Gabriela Battasini	1, 26, 39, 43 e 99
Geise Dayane Cardoso de Oliveira Palombo	28, 43
Giuliano Norberto Fogaça	4, 30, 43 e 44
Giuliano Toniolo	43, 44, 72 e 86
Guilherme Kopfer Carlos de Souza	43
Gláucia Henrique de Andrade Fabossi	43
Gustavo Gonçalves Garcez	3, 13, 18, 25, 26, 43, 44, 53, 57, 63, 72 e 86
Hugo Vinicius Oliveira Mendonça de Sousa	28 e 43
Igor de Oliveira Zwicker	4, 23, 26, 30, 43 e 70
Ildemar Batista	4, 43 e 95
Ivan da Silva Teixeira	43 e 44
Jardel Gonçalves Anjos Ferreira	26, 43, 53, 57, 72 e 86
Jéssica Lima Brasil Carmo	26, 30, 41, 43, 63, 70 e 94
Jonnas Antonio Batista Costa de Souza	4, 11, 13, 30, 43, 44, 57, 62, 64, 70, 94 e 99
José Afonso de Moura Cruz	30 e 43
José Alberto dos Santos	2, 5, 43, 44 e 63
José Benoni Rocha	30 e 43
José Henrique Nakamura	13, 43, 55 e 61
Josenaldo Nunes Cordeiro	1, 25, 26, 39, 43 e 99
Joseph Georges Saab Junior	26, 39, 43, 58, 61, 62 e 86
Josiane Coelho Duarte Clemente	43, 63, 88
Júlia Garcia Baptistuta	43 e 56
Julia Pringsheim da Cunha Garcia	26, 34, 43, 57, 61 e 86
Juliana Lázara Alvarenga Montalvão Silva	25, 26, 29, 39, 41, 44 e 94
Juliano Lauer	4, 21, 25, 26, 30, 43, 44, 57, 63, 70 e 72
Katherine Stello Marchioro Hartmann	43, 61 e 94
Keeity Braga Colodell	13, 26, 30, 43, 57, 63 e 70
Kelly Faverson Belinati Piccirillo	25, 26, 43, 64 e 70
Larissa de Cássia Salame da Silva	43 e 44
Laysa Nunes de Oliveira	21, 29, 30, 39, 43, 55, 57, 70, 72 e 94
Leo Mauro Ayub de Vargas e Sá	30, 43 e 62
Leonardo Seoldo Ferreira	53, 63 e 99
Leonardo de Aguiar Bandeira	25, 39, 43, 57, 63, 72 e 94
Leonardo Neves de Sousa	13, 30, 39 e 43
Leticia Moraes de Menezes	30, 43, 56, 57 e 70
Liliana Rita Bastos de Alencar Araripe	39
Livia Falcão Camargo Sales	25, 26, 43, 44 e 72
Luana de Paula Costa	11, 43, 57, 58, 70, 72 e 94
Luana Dobler Fellini	43, 44 e 57
Lucas Mendes Lima	30, 43 e 57
Luciana Castro Gomes Cerqueira	13, 18, 43, 57 e 70
Luciano Alves Caldas	4 e 41
Luciano Aparecido Pereira de Moraes	25, 39, 43, 72 e 76
Luciano Pizzotti Silva	43
Luis Eduardo Rodrigues Marques	11, 26, 30, 43, 63, 70, 72, 86, 96 e 98
Luis Gustavo Amado Chaves Guerra	42, 43, 70, 72 e 99
Luiz Antonio Rosa Lhul	4, 43 e 44
Luiza Helena Roson	30, 34, 43, 44, 63, 70 e 99



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Maíra de Lima Almeida	25, 30, 43 e 57
Maira de Souza Almeida	4, 25, 43, 44 e 57
Marçal José Cavalcanti Silva Junior	26, 30, 43, 57, 63 e 99
Marcelo Ruchel de Moura	43 e 99
Marcia Cristina de Carvalho Wojciechowski Domingues	41 e 43
Marcio Junior Cipriano Bispo	43 e 44
Maria Carolina de Freitas Terceiro	26, 41 e 43
Maria Claudia Pardo Tenório	4, 43 e 53
Maria Ilan Jadão Barroso	43, 44 e 57
Mariana Matsdorf Madalozzo	13, 26, 43, 44 e 70
Marina Lúcia Littière do Nascimento Queiroz Rodrigues	4, 39, 41, 43, 44, 64, 65, 70, 72, 86 e 94
Mateus Rodrigues Casotti	43, 44, 57 e 86
Matheus Prates de Andrade	43, 57, 70 e 94
Maurício Módulo Vieira	30
Mauro Roberto Pereira	26 e 57
Meyrimar Urzêda da Silva	13, 25, 26, 43, 44, 63, 65 e 72
Miriam Okuno Gomes	30 e 43
Nara Brito Barro	25, 26, 30, 42, 43, 57, 70, 98 e 99
Natália Marques Abramides	30, 43 e 70
Nathalia Gheller Reidemann	56 e 63
Osmar Iannuzzi	3, 43, 94 e 99
Pablo de Macedo Dutra	30, 43 e 44
Patricia Andreazza Rebelo Machado	25, 26, 39 e 72
Patrícia Franco Trajano	41, 43, 57, 61, 70 e 99
Patrícia Humanes	28, 41 e 57
Patrícia Mateus Costa Melo	26, 43, 44, 63 e 70
Patricia Stefoni Fernandes	26, 43 e 70
Paula Bueno Ravena	43, 56, 70 e 94
Paula Cabral de Cerqueira Freitas	26, 43, 44, 57 e 70
Paula Campos Fonseca	4, 25, 26, 43, 44 e 89
Pedro Alexandre Valadão Fontanilla	43
Priscila Borges Albuquerque Cristino	41, 43, 44, 56, 57, 61 e 86
Priscila da Graça	26, 43, 44 e 56
Priscila Gil de Souza Murad	62
Priscila Moreto de Paula	4, 43 e 44
Raquel Rodrigues Nacagami	13, 43, 44, 57, 70, 86 e 94
Regiane Lavorenti Basílio Carneiro	43
Renan Capaldi Barbosa	39, 43 e 61
Renata Barroso da Cruz	43
Renata Kabbach Viana	43
Renato Carris Seno	4, 30, 34, 43, 61, 63, 64, 65 e 70
Ricardo Léo de Paula Alves	26, 39, 41, 43, 44 e 86
Ricardo de Souza Castello Branco	30, 43 e 70
Rita de Cássia Corrêa Marcatti	43 e 70
Rodrigo Villas-Boas de Andrade	5, 30, 41, 43 e 48
Romeu Brusco Junior	5 e 43



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Sabrina Larissa de Souza Machado	43 e 57
Sarita Vera Bogado	2, 4, 30, 43, 44, 54, 61, 62, 70, 72, 76 e 94
Saulo Caetano Coelho	30 e 43
Sebastião Henrique Vilela	13, 43, 56
Shauã Martins Casagrande	13, 26, 30, 42, 43, 53, 57, 58, 61, 70, 86, 93, 94 e 99
Solange Tavares Frazão	43 e 44
Stephanie Goldstein Costa Carvalho	13, 28, 43, 57, 61, 62 e 64
Sibele Thereza Gama Simonette	02, 08, 26, 35, 39, 40, 44, 57, 60, 61 e 62
Taila Panuchi Nunes	43, 56 e 61
Tatiane Botura Scariot	30, 43 e 57
Tayná Almeida Clement Oliveira	58
Thais Martins Ferreira de Marco	43
Thiago Ramos Varanda	05, 13, 21, 26, 31, 35, 43, 44 e 70
Thiago Marini Zoia	13, 35, 43, 44 e 57
Tulio Martinez Minto	41, 43, 44, 56, 58, 86 e 94
Vanessa Quinchio Gondim	43 e 86
Veruska Abdala Sales	43, 44, 57 e 63
Vicente Paulo da Silva	43, 44 e 86
Victor Petri Silva	04, 43, 44 e 57
Victor Afonso Zatta Vignatti	07, 43, 56 e 60
Vinícius Bertoldo Alves	43 e 64
Willian Alessandro Rocha	43, 61, 70 e 72
Yaslene Ferreira da Costa Silva	26, 30, 43, 56, 61 e 70

2 - Quanto aos recursos apresentados regularmente e conhecidos, à unanimidade de seus membros, após análise circunstanciada de seu teor, a Comissão Examinadora da Prova Objetiva Seletiva, observando os estritos critérios do Edital, no que tange a tomar por parâmetro os termos das leis que serviram de base para a prova, a interpretação, quando possível, razoável das mesmas, nos termos das doutrinas mais consagradas, e os julgados iterativos dos tribunais superiores, em especial as súmulas de jurisprudência, tendo por premissa básica o critério que privilegia a isonomia no trato dos candidatos, de modo a garantir sua igualdade na aferição dos conhecimentos sob verificação, resolveu:

2.1) **Acolher** os recursos relativos às questões de número **26, 30 e 41, para anulá-las.**

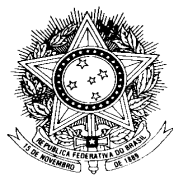
2.2) **Acolher** os recursos relativos a questão de número **43, para retificá-la** da letra **E** (gabarito preliminar) para letra **A**.

2.3) **Rejeitar** os recursos relativos às demais questões, conforme fundamentação específica abaixo exposta, seguindo a numeração constante da prova, a saber:

QUESTÃO 01

Fica mantida a alternativa “**C**”.

A) 1ª parte é falsa – art. 2º, da Lei nº 6.019/74.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

B) 1ª parte é falsa – art. 4º, da Lei nº 6.019/74.

C) Verdadeira – arts. 9º e 16, da Lei nº 6.019/74.

D) 2ª parte falsa – art. 10, da Lei nº 6.019/74.

E) 2ª parte falsa – art. 17, da Lei nº 6.019/74.

Esclarece-se, por óbvio, que a referência à lei respectiva diz respeito ao enunciado da questão, ou seja, “*Sobre o trabalho temporário...*”

QUESTÃO 02

Fica mantida a alternativa “**B**”.

I) 2ª parte da proposição é falsa – art. 3º, da Lei nº 5.889/73.

II) A proposição é falsa. Conceito próprio de grupo econômico está insculpido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73; já o conceito da pergunta foi extraído da CLT (art. 2º, § 2º).

III) A proposição é verdadeira – art. 15, da Lei nº 5.889/73.

IV) A proposição é verdadeira – art. 5º, da Lei nº 5.889/73, porquanto há disciplina específica quanto ao trabalho rural.

V) A proposição é verdadeira – art. 7º, da Lei nº 5.889/73.

QUESTÃO 03

Fica mantida a alternativa “**E**”.

I) A proposição é verdadeira – art. 451, da CLT.

II) A proposição é falsa – o art. 4º, da Lei nº 6.019/74 proíbe a contratação direta do trabalhador temporário pelo empregador.

III) A proposição é falsa – art. 7º, parág. único, alínea “a”, da Lei nº 7.064/82.

IV) A proposição é falsa – arts. 479, *caput* e 481, ambos da CLT.

V) A proposição é verdadeira – Súmulas 244, III e 378, III, do C. TST. Nessa última hipótese, o fundamento está nesse verbete, pois a questão indaga, conforme o enunciado, “*Sobre o contrato de trabalho por prazo determinado...*”

QUESTÃO 04

Fica mantida a alternativa “**D**”.

I) A proposição é verdadeira – art. 458, § 2º, I, da CLT. Note-se que as proposições “pelo” e “para” detêm singularidade em sede de salário *in natura*, implicando onerosidade ou gratuidade da utilidade fornecida pelo empregador.

II) A proposição é falsa – art. 458, § 2º, III, da CLT.

III) A proposição é falsa – art. 458, § 2º, IV, V e VI, da CLT.

IV) A proposição é verdadeira – art. 9º, alíneas “a” e “b” e § 5º, da Lei nº 5.889/73. Nesse sentido, doutrina de Alice Monteiro de Barros (págs. 394/397) e de Mauricio Godinho Delgado (págs. 732/734).

V) A proposição é falsa – Súmula 367, I, do C. TST.

QUESTÃO 05

Fica mantida a alternativa “**E**”.

I) A proposição é falsa – Súmula 117, do C. TST.

II) A proposição é falsa – Súmula 55, do C. TST.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

III) A 2ª parte da proposição é falsa – Súmula 199, I e II, do C. TST.

IV) A 2ª parte da proposição é falsa. A Súmula 102, I, do C. TST anota que a presunção é relativa; por sua vez, a Súmula 287, do C. TST confirma a veracidade da 1ª parte da pergunta.

V) A proposição é falsa – Súmula 93, do C. TST.

Esclareça-se, ainda, que inexistente a alternativa VI; logo, não há se cogitar de anulação da questão, pois a alternativa “C” está incorreta em razão de especificar hipótese não contemplada nas proposições.

QUESTÃO 07

Fica mantida a alternativa “C”.

- A) Alternativa correta – art. 76, *caput*, da CLT.
- B) Alternativa correta – art. 76, § único, da CLT.
- C) Alternativa incorreta – art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.820/2003.
- D) Alternativa correta – Súmula 342, do C. TST.
- E) Alternativa correta – art. 466, da CLT.

Com efeito, embora a referência à doutrina majoritária, é certo que todas as alternativas estão lastreadas no Ordenamento Jurídico e em Súmula do C. TST.

QUESTÃO 08

Fica mantida a alternativa “A”.

- A) Alternativa incorreta – art. 440, da CLT c/c art. 5º, V, do CC.
- B) Alternativa correta – Súmula 452, do C. TST.
- C) Alternativa correta – Súmula 382, do C. TST.
- D) Alternativa correta – Súmula 62, do C. TST.
- E) Alternativa correta – art. 6º, da Lei nº 11.101/2005.

QUESTÃO 11

Fica mantida a alternativa “B”.

- A) Alternativa incorreta. Fere o disposto nos arts. 2º, *caput* e 3º, ambos da CLT.
- B) Alternativa correta – art. 3º, parágrafo único, da CLT.
- C) Alternativa incorreta. Fere o disposto nos arts. 2º, *caput* e 3º, ambos da CLT.
- D) Alternativa incorreta. Fere o disposto nos arts. 2º, *caput* e 3º, ambos da CLT.
- E) Alternativa incorreta. Fere o disposto nos arts. 5º, inciso I, 13, 14, 19 e 20, da Lei nº 7.644/87. Nesse sentido, doutrina de Carla Teresa Martins Romar, *in* “Direito do Trabalho Esquemático”, Ed. Saraiva, São Paulo, 2013, pág. 159.

QUESTÃO 12

Fica mantida a alternativa “D”.

- I) A proposição é falsa. Fere o art. 2º, *caput* e § 2º, da CLT.
- II) A proposição é verdadeira – parágrafo único do art. 6º da CLT.
- III) A proposição é verdadeira – Súmula 102, item V, do C. TST.
- IV) A proposição é falsa – Súmula 386, do C. TST.
- V) A proposição é verdadeira – art. 455, da CLT.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

QUESTÃO 13

Fica mantida a alternativa “E”.

A) Alternativa incorreta. Fere o disposto no art. 461, da CLT e na Súmula 6, itens IV e X, do C. TST. Com efeito, ressente-se de contemporaneidade no primeiro caso e, no segundo, os municípios distintos da mesma região metropolitana, considerada a mesma localidade.

B) Alternativa incorreta. Fere o disposto no art. 461, da CLT e na Súmula 6, item II, do C. TST. Ora, há erro no segundo caso, porque a diferença na função não é superior a dois anos; além disso, o tempo de empresa não é critério para equiparação, e sim o tempo na função; e, por fim, Thales deve receber o salário de Hermes, em razão da contemporaneidade e preenchimento dos requisitos da equiparação.

C) Alternativa incorreta. Fere o disposto no art. 461, da CLT e na Súmula 6, itens II e IV, do C. TST. Vê-se que os erros residem, no primeiro caso, no tempo de serviço inferior a dois anos e, no segundo caso, por falta de contemporaneidade.

D) Alternativa incorreta. Fere o disposto no art. 461, da CLT e na Súmula 6, itens II e X, do TST. Observa-se que não há diferença de tempo na função superior a dois anos, trabalho na mesma localidade e, por fim, a escolaridade não influi, desde que haja mesma produtividade e perfeição técnica.

E) Alternativa correta – art. 461, da CLT e Súmula 6, do C. TST.

QUESTÃO 18

Fica mantida a alternativa “D”.

I) A proposição é verdadeira – artigo 194, da CLT e Súmulas 80 e 248, do C. TST.

II) A proposição é falsa – Súmula 289, do C. TST.

III) A proposição é falsa – Súmula 132, do C. TST.

IV) A proposição é verdadeira – Súmula 293, do C. TST.

V) A proposição é verdadeira – Súmula 191, C. do TST. Note-se que o C. TST, depois da edição da Lei nº 12.740/2012, por meio de seu plenário, efetuou 9 (nove) revisões da sua Súmula de jurisprudência e não alterou o teor ou cancelou a Súmula 191, de modo que esta se encontra em plena vigência. Ademais, os julgados transcritos nos recursos são oriundos de uma única Turma do TST, não se vislumbrando dissenso pretoriano capaz de anular a questão.

QUESTÃO 19

Fica mantida a alternativa “B”.

A) Alternativa incorreta. Nos termos do art. 3-A, da Lei nº 5.859/72, não faz jus aos depósitos fundiários, acrescidos à multa de 40%, porque a empregadora não optou pelo regime do FGTS.

B) Alternativa correta – art. 7º, § único, da CF.

C) Alternativa incorreta. Não se aplica aos domésticos a multa prevista no art. 477, da CLT.

D) Alternativa incorreta. Além de não ter direito ao FGTS, faltou a concessão de aviso prévio, bem como 30 dias, ao revés de 20 dias de férias.

E) Alternativa incorreta. Não tem direito aos depósitos fundiários, com multa de 40%, bem assim ao seguro-desemprego, porque a empregadora não optou pelo regime do FGTS.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

QUESTÃO 21

Fica mantida a alternativa “D”.

- A) Alternativa incorreta – art. 8º, IV, CF.
- B) Alternativa incorreta – art. 7º, da Lei nº 11.648/08.
- C) Alternativa incorreta – artigo 580, I, da CLT.
- D) Alternativa correta – 581, § 1º, CLT.
- E) Alternativa incorreta – art. 581, § 2º, CLT. Note-se que se proceder “*na forma do presente artigo*”, acerca da contribuição sindical da mesma categoria em sucursais, agências ou filiais da empresa significa adotar igual procedimento, por óbvio.

QUESTÃO 22

Fica mantida a alternativa “B”.

- A) Alternativa incorreta – Convenção nº 151, da OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 206/2010; e, embora não seja decisivo, o entendimento cristalizado na OJ 05, da SDC, do C. TST.
- B) Alternativa correta – Súmula 437, III, do C. TST.
- C) Alternativa incorreta – Súmula 277, I, do C. TST, no seu antigo texto.
- D) Alternativa incorreta – Súmula 349, do C. TST, que foi cancelada em 31/5/2011.
- E) Alternativa incorreta – Súmula 375, do C. TST.

QUESTÃO 23

Fica mantida a alternativa “C”.

- I) A proposição é falsa – art. 1º, da Lei nº 9.307/96.
- II) A proposição é falsa. Os doutrinadores afirmam que as três modalidades resultam em método de heterocomposição.
- III) A proposição é falsa – art. 114, § 2º, da CF.
- IV) A proposição é falsa – art. 83, XI, da LC nº 75/93.
- V) A proposição é falsa. A Súmula 277, do C. TST contempla apenas o acordo e a convenção coletiva, não fazendo referência à sentença normativa, razão pela qual não há se cogitar do princípio da ultratividade.

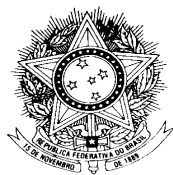
QUESTÃO 25

Fica mantida a alternativa “C”.

- A) Alternativa correta – art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.744/2003.
- B) Alternativa correta – art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.744/2003.
- C) Alternativa incorreta. Não está no rol do art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.744/2003.
- D) Alternativa correta – art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.744/2003.
- E) Alternativa correta – art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.744/2003.

O ponto nº 06, de Direito Administrativo, exige do candidato conhecimento sobre responsabilidade civil do Estado. Nesse sentido, a questão está em sintonia com o subitem “responsabilidade sem culpa”. Portanto, a Lei nº 10.744/2003 está inserida no referido ponto.

QUESTÃO 26



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Anulada, porquanto o Edital não contempla, de modo explícito, a aplicabilidade da Lei nº 9.784/99.

QUESTÃO 28

Fica mantida a alternativa “C”.

A) Alternativa incorreta – artigo 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93; aliás, nesse mesmo sentido, o RE nº 210.916- RS, do E. STF.

B) Alternativa incorreta – artigo 53, da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473, E. do STF. Com efeito, do ato administrativo ilegal não se cogita de efeitos, de modo que não há falar em sua modulação quando invalidado. Aliás, essa é a regra geral, não sendo cabível pensar de modo seletivo ou casuístico.

C) Alternativa correta – artigo 55, da Lei nº 9.784/99.

D) Alternativa incorreta – Súmula 473, do E. STF.

E) Alternativa incorreta – art. 50, VI, da Lei nº 9.784/99.

A questão encontra previsão no Edital, especificamente no ponto 02, de Direito Administrativo.

QUESTÃO 29

Fica mantida a alternativa “C”.

A) Alternativa incorreta. Trata-se de crime de extorsão indireta, tipificado no artigo 160, CP.

B) Alternativa incorreta. Trata-se de crime de extorsão indireta, tipificado no artigo 160, CP, não se cogitando de ilícito contra a organização do trabalho.

C) Alternativa correta. Trata-se de conduta criminosa de extorsão indireta, tipificada no artigo 160. Há previsão no Edital quanto aos crimes de extorsão *lato sensu*, especificamente no ponto 05, de Direito Penal.

D) Alternativa incorreta. Trata-se de crime de extorsão indireta, tipificado no artigo 160, CP, pois o documento pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

E) Alternativa incorreta. Trata-se de crime de extorsão indireta, tipificado no artigo 160, CP, e não de estelionato.

QUESTÃO 30

Anulada, porquanto mais de um crime contra a honra admite a exceção da verdade, o que torna a alternativa “B” incorreta.

QUESTÃO 31

Fica mantida a alternativa “D”.

A) Alternativa incorreta – artigo 111-A, da CF.

B) Alternativa incorreta – artigo 111-A, I e II, da CF.

C) Alternativa incorreta – artigo 114, VII, da CF.

D) Alternativa correta – Súmula 300, do C. TST.

E) Alternativa incorreta. Na hipótese de viajante, a lei não menciona o Juízo da contratação nem o foro do domicílio do empregado quando estiver vinculada a filial (artigo 651, § 1º, da CLT).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

QUESTÃO 34

Fica mantida a alternativa “C”.

- A) Alternativa incorreta. Não é necessário aguardar alegação em defesa, pois fere o artigo 769, CLT c/c art. 284, *caput* e parágrafo único, do CPC e a Súmula 263, do C. TST.
- B) Alternativa incorreta. A ampla liberdade na direção do processo e celeridade processual não podem ser confundidas com determinação legal do CPC, subsidiariamente aplicada ao Processo do Trabalho, já que transgredir o artigo 769, CLT c/c art. 284, *caput* e parágrafo único, do CPC e, ainda, a Súmula 263, do C. TST.
- C) Alternativa correta – artigo 769, CLT c/c art. 284, *caput* e parágrafo único, do CPC e Súmula 263, do C. TST.
- D) Alternativa incorreta. Não é necessário o encerramento da instrução e, além disso, não poderia julgar improcedentes os pedidos (artigo 769, CLT c/c art. 284, *caput* e parágrafo único, do CPC e Súmula 263, do C. TST).
- E) Alternativa incorreta. Embora haja pedido para seguir pelo rito sumaríssimo, não é o caso, em razão do valor da causa; bem como, não há menção no art. 852-B, da CLT, de tal situação para arquivamento – falta de documento essencial. Fere o artigo 769, CLT c/c art. 284, *caput* e parágrafo único, do CPC e a Súmula 263 do TST.

QUESTÃO 35

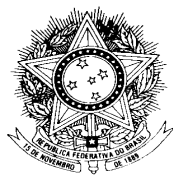
Fica mantida a alternativa “B”.

- A) Alternativa correta. Conforme doutrina de Manoel Antônio Teixeira Filho, *in* “Curso de Direito Processual do Trabalho”, Vol. I, Ed. LTr, São Paulo, 2009, p. 64.
- B) Alternativa incorreta. Fere o disposto nos artigos 846, *caput* e 850, *caput*, da CLT, pois a proposta conciliatória deve ocorrer, inicialmente, na abertura da audiência e antes da defesa e a segunda, após encerrar a instrução processual e depois das razões finais.
- C) Alternativa correta – art. 791, da CLT e Súmula 425, do C. TST.
- D) Alternativa correta – art. 791, § 1º c/c art. 513, “a”, ambos da CLT.
- E) Alternativa correta – art. 878, da CLT.

QUESTÃO 39

Fica mantida a alternativa “B”.

- I) A proposição é falsa. Os artigos mencionados não têm idêntico conteúdo, sendo o art. 818, da CLT meramente indicativo e o art. 333 e incisos, do CPC pormenorizam o método de produção de provas.
- II) A proposição é verdadeira. O art. 818, da CLT é meramente indicativo, contendo um princípio geral; enquanto o art. 333 e incisos, do CPC pormenorizam o método de aplicação do ônus da prova no Processo do Trabalho.
- III) A proposição é verdadeira. O art. 818, da CLT explicita um princípio geral, cujo método de distribuição do ônus da prova está disciplinado no art. 333 e incisos, do CPC.
- IV) A proposição é verdadeira. O art. 333 e incisos, do CPC pormenorizam o método de distribuição do ônus da prova.
- V) A proposição é falsa. Os dispositivos se completam e guardam relação entre si, não sendo, portanto, incompatíveis.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

QUESTÃO 40

Fica mantida a alternativa “**B**”.

- A) Alternativa incorreta – Súmula 338, I, segunda parte, do C. TST.
- B) Alternativa está correta – Súmula 338, II, do C. TST.
- C) Alternativa incorreta – Súmula 338, III, primeira parte, do C. TST.
- D) Alternativa incorreta – Súmula 338, I, primeira parte, do C. TST.
- E) Alternativa incorreta – Súmula 338, III, *in fine*, do C. TST.

QUESTÃO 41

Anulada, porquanto a alternativa “**D**” não está em sintonia com os termos do art. 831, da CLT, já que este dispositivo legal prevê exceção quanto à Previdência Social.

QUESTÃO 42

Fica mantida a alternativa “**C**”.

- A) Alternativa incorreta. O recurso de revista é cabível em outras hipóteses, conforme a Lei nº 13.015/2014.
- B) Alternativa incorreta. O recurso de revista é cabível em outras hipóteses, conforme a Lei nº 13.015/2014, não somente contra acórdão proferido em sede de agravo de petição.
- C) Alternativa correta, pois segue o disposto na Lei nº 13.015/2014.
- D) Alternativa incorreta – art. 899, § 1º, da CLT e Súmula 128, do C. TST.
- E) Alternativa incorreta – art. 896, § 7º, da CLT.

QUESTÃO 43

Retificada a alternativa “**E**” para a letra “**A**”.

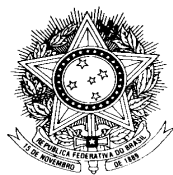
- I) A proposição é falsa – Súmula 201, do C. TST.
- II) A proposição é verdadeira – Súmula 33, do C. TST.
- III) A proposição é falsa – Súmula 365, do C. TST.
- IV) A proposição é falsa – Súmula 415, do C. TST.
- V) A proposição é verdadeira – Súmula 416, do C. TST.

QUESTÃO 44

Fica mantida a alternativa “**D**”.

- A) Alternativa incorreta, pois o prazo para instauração do processo é de 30 (trinta) dias a contar da constatação da falta grave.
- B) Alternativa incorreta, pois a instauração do inquérito foi oportuna, não cabendo a reintegração do empregado.
- C) Alternativa incorreta, pois não houve perda do prazo para instauração do inquérito.
- D) Alternativa correta, pois, de acordo com o artigo 853, da CLT haverá a propositura do inquérito e, caso verificada a inexistência de falta grave após a decisão final, deverá ser readmitido, conforme o artigo 495, da CLT.
- E) Alternativa incorreta, pois não há desligamento do empregado quando instaurado o inquérito.

Com efeito, o art. 853, da CLT, não restringe a instauração de inquérito judicial ao dirigente sindical – isto é especificado no art. 543, § 3º, desse *Codex* e por meio de entendimento



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

jurisprudencial cristalizado na Súmula 379, do C. TST. Desse modo, não há exclusão de qualquer outro trabalhador detentor de estabilidade, mediante interpretação sistemática do mencionado art. 853, da CLT. Demais disso, a enunciado da questão afirma que o inquérito está em curso, sendo irrelevante o possível desfecho processual dessa ação, ou seja, exige-se do candidato conhecimento quanto ao comportamento, lícito ou não, do empregador.

QUESTÃO 46

Fica mantida a alternativa “E”.

A) Alternativa incorreta, pois o oferecimento dos embargos poderá se dar tanto no juízo deprecante como no juízo deprecado; na situação do enunciado da questão, deverá ser julgado pelo juízo deprecado (art. 747, do CPC e Súmula 19, do C. TST).

B) Alternativa incorreta – mesmo fundamento expandido na alternativa anterior.

C) Alternativa incorreta, pois o julgamento dar-se-á no juízo deprecado (art. 747, do CPC e Súmula 19, do C. TST).

D) Alternativa incorreta, pois os embargos poderão ser oferecidos tanto no juízo deprecante como no deprecado e serão julgados somente pelo juízo deprecado.

E) Alternativa correta, pois os embargos poderão ser oferecidos tanto no juízo deprecante como no deprecado e como a matéria discutida refere-se à irregularidade da penhora, os embargos serão julgados pelo juízo deprecado (art. 747, do CPC e Súmula 19, do C. TST).

QUESTÃO 47

Fica mantida a alternativa “C”.

A) Alternativa incorreta – art. 852-B, II, da CLT.

B) Alternativa incorreta – art. 852-H, da CLT.

C) Alternativa correta – Súmula 442, do C. TST, além do § 9º do art. 896 da CLT introduzido pela Lei nº 13.015/14. Além disso, a violação deve ser direta, consoante o dispositivo legal antes aludido.

D) Alternativa incorreta – arts. 825 e § único e 852-H, §§ 2º e 3º, ambos da CLT.

E) Alternativa incorreta – art. 10, da Lei nº 9.099/95.

QUESTÃO 48

Fica mantida a alternativa “D”.

I) A proposição é falsa – Súmula 136, do C. TST.

II) A proposição é verdadeira – Súmula 259, do C. TST.

III) A proposição é verdadeira – Súmula 283, do C. TST.

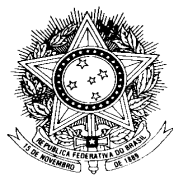
IV) A proposição é falsa – Súmula 183, do C. TST.

V) A proposição é falsa – Súmula 170, do C. TST.

Importante ressaltar que a assertiva faz menção à jurisprudência sumulada do C. TST, de modo que o item II está em completa sintonia com esse desiderato, sem olvidar que a Súmula 259 desse Pretório encontra-se em vigência, mesmo após várias revisões do seu Plenário.

QUESTÃO 52

Fica mantida a alternativa “E”.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- A) Alternativa incorreta – Súmula 84, do C. STJ.
- B) Alternativa incorreta – art. 1046, *caput*, do CPC.
- C) Alternativa incorreta – art. 1046, § 3º, do CPC.
- D) Alternativa incorreta – art. 1050, § 1º, do CPC.
- E) Alternativa correta – art. 1050, § 3º, do CPC. Nesse sentido, a literalidade do preceito legal.

QUESTÃO 53

Fica mantida a alternativa “C”.

- A) Alternativa incorreta – Súmula 416, do C. TST.
- B) Alternativa incorreta – art. 897, § 2º, da CLT.
- C) Alternativa correta – art. 789-A, da CLT.
- D) Alternativa incorreta – art. 896, § 5º, I, da CLT. Note-se que tais peças são necessárias no que toca ao agravo de instrumento.
- E) Alternativa incorreta – art. 897, § 8º, da CLT. Deverá ser autuado de modo apartado.

QUESTÃO 54

Fica mantida a alternativa “B”.

- I) A proposição é falsa – Súmula 100, III, do C TST.
- II) A proposição é falsa – Súmula 100, I, do C TST. A proposição não foi considerada verdadeira no gabarito preliminar.
- III) A proposição é falsa – art. 488, II, do CPC.
- IV) A proposição é falsa – Súmula 192, III, do C TST.
- V) A proposição é falsa – Súmula 398, do C. TST.

QUESTÃO 55

Fica mantida a alternativa “E”.

- A) Alternativa incorreta – RE nº 161.547, do E. STF.
- B) Alternativa incorreta – RE nº 161.547, do E. STF.
- C) Alternativa incorreta – RE nº 161.547, do E. STF.
- D) Alternativa incorreta – RE nº 161.547, do E. STF.
- E) Alternativa correta – RE nº 161.547, do E. STF.

QUESTÃO 56

Fica mantida a alternativa “E”.

- I) A proposição é verdadeira. Não há impedimento do art. 60, da CF; ademais, porque o seu art. 5º, § 3º, apenas equipara esses tratados a emendas constitucionais.
- II) A proposição é falsa. Não há previsão de iniciativa popular para esse desiderato.
- III) A proposição é falsa. O art. 60, I, da CF autoriza proposta de emenda à Constituição Federal por iniciativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou seja, por qualquer uma das casas do Poder Legislativo; não se cogitando de interdependência nesse desiderato.
- IV) A proposição é verdadeira – art. 60, § 2º, da CF.
- V) A proposição é falsa – art. 60, § 3º, da CF.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

QUESTÃO 57

Fica mantida a alternativa “E”.

A) Alternativa incorreta – art. 62, I, “d” c/c art. 167, § 3º, da CF.

B) Alternativa incorreta – art. 68, § 1º, III c/c art. 84, XXIII, da CF.

C) Alternativa incorreta – art. 100, § 5º, da CF. O preceito constitucional faz referência à entidade de direito público; por sua vez, a alternativa indaga ao candidato se há necessidade de verba no orçamento de entidades de direito público da administração direta e indireta, pois dessas últimas não se pode cogitar de precatório. Ademais, por qualquer ângulo a alternativa está incorreta, inclusive quanto à classificação assim redigida “*entidades de direito público da administração direta e indireta (...)*”

D) Alternativa incorreta – art. 169, § 1º, II, da CF.

E) Alternativa correta – art. 168, da CF.

QUESTÃO 58

Fica mantida a alternativa “A”.

I) A proposição é falsa – art. 170, IX, da CF.

II) A proposição é falsa – art. 173, § 1º, II, da CF.

III) A proposição é verdadeira – art. 173, § 2º, da CF.

IV) A proposição é verdadeira – art. 175, I, da CF. A Constituição Federal prevê que incumbe ao Poder Público a concessão ou permissão de prestação de serviço público. Portanto, a lei poderá dispor sobre tal tema, não se cogitando de incorreção da assertiva.

V) A proposição é verdadeira – art. 170, parág. único, da CF.

QUESTÃO 59

Fica mantida a alternativa “D”.

I) A proposição é falsa – art. 21, XX, da CF.

II) A proposição é falsa – art. 22, IV, da CF.

III) A proposição é verdadeira – art. 22, XVII, da CF. O dispositivo constitucional é claro quanto à competência privativa da União nesse aspecto.

IV) A proposição é falsa – art. 23, § único, da CF.

V) A proposição é verdadeira – art. 24, VIII, da CF.

QUESTÃO 60

Fica mantida a alternativa “A”.

A) Alternativa correta – art. 202, § 2º, da CF.

B) Alternativa incorreta – art. 203, IV, da CF.

C) Alternativa incorreta – art. 201, § 7º, I e II, da CF. Foi considerado tanto o trabalhador urbano quanto o rural.

D) Alternativa incorreta – art. 198, § 4º, da CF.

E) Alternativa incorreta – art. 195, *caput*, da CF. Será de forma direta e indireta o financiamento da seguridade social.

QUESTÃO 61



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Fica mantida a alternativa “**B**”.

A) Alternativa incorreta – art. 37, XI, da CF. Esse preceito constitucional não inclui a administração indireta (empresa pública e de economia mista) do teto remuneratório. Interpretação jurisprudencial divergente não encontra eco para anular a questão.

B) Alternativa correta – art. 37, II e § 2º, da CF.

C) Alternativa incorreta – art. 39, *caput*, da CF.

D) Alternativa incorreta – art. 41, § 2º, da CF.

E) Alternativa incorreta – art. 37, *caput*, da CF.

QUESTÃO 62

Fica mantida a alternativa “**E**”.

I) A proposição é verdadeira – art. 7º, IV, da CF.

II) A proposição é falsa – art. 7º, parág. único, da CF. Depende de regulamentação legal a implementação do IX, desse mesmo preceito constitucional.

III) A proposição é verdadeira – art. 7º, XXXIII, da CF. A redação da proposição é precisa.

IV) A proposição é verdadeira – art. 7º, XXVIII, da CF. O enunciado da questão faz referência à Constituição Federal; portanto, não cogitou em nenhum momento da legislação civil codificada.

V) A proposição é falsa – art. 7º, XII, da CF.

QUESTÃO 63

Fica mantida a alternativa “**B**”.

A) Alternativa correta – art. 102, I, “a” e § 1º, da CF. Nesse passo, a proposição não faz referência exclusivamente ao modelo alemão. Ademais, a doutrina citada nos recursos faz alusão ao sistema austríaco e europeu, em clara contraposição ao sistema norte-americano. Demais disso, a indagação toca ao modelo aqui adotado, ao revés da sua origem.

B) Alternativa incorreta – arts. 57, § 5º e 103, ambos da CF.

C) Alternativa correta. Há o caso emblemático da declaração de inconstitucionalidade do art. 194, da CLT, que dispõe sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade; quando o E. STF decidiu manter o texto legal e a base declarada inconstitucional com seus efeitos válidos até que outra norma legal altere a base de cálculo do referido adicional. Por fim, o julgado transcrito pelo recorrente é inespecífico, além de ser isolado.

D) Alternativa correta – art. 102, § 1º, CF e art. 1º, da Lei nº 9.882/99.

E) Alternativa correta. A assertiva aborda questão doutrinária reiteradamente discutida em livros de nomeados autores, *v.g.*, Fredie Didier Jr. e Pedro Lenza (Pedro Lenza, Direito Constitucional Esquematizado, Ed. Método, 11ª edição, pág. 183).

QUESTÃO 64

Fica mantida a alternativa “**D**”.

A) Alternativa correta. Acerca da 1ª parte da questão, veja-se o disposto no art. 16, da Lei nº 9.868/99; já quanto à 2ª parte, há inúmeros acórdãos do E. STF (ADin 2.197/RJ e ADin 1.434/SP), além de ser tema amplamente abordado na doutrina, *v.g.*, Pedro Lenza, Direito Constitucional Esquematizado, Ed. Método, 11ª edição, pág. 197.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

B) Alternativa correta – Súmula Vinculante 10, do E. STF. A hipótese jurisprudencial trazida à colação não alcança o objetivo pretendido, mormente porque, se por um lado, traz interpretação jurisdicional, em tese, discrepante sobre o tema, o julgado é inespecífico.

C) Alternativa correta – art. 28, parág. único, da Lei nº 9.686/99, art. 24, parágrafo único, da Lei nº 8.038/90 e art. 21, parág. único, da Lei nº 12.016/09

D) Alternativa incorreta – A Lei da ADI dispõe que não será admitida intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade (art. 7º, *caput*, da Lei nº 9.686/99). Por sua vez, não há previsão processual de rol de legitimados para a intervenção assistencial como amigo da corte, mas permissivo aberto sujeito ao critério de pertinência temática avaliado pelo relator (ADIn 2.130-MC/SC, rel. Min. Celso de Mello). Também está incorreta a última frase da assertiva que afirma inexistirem outras hipóteses previstas em lei para a figura do amigo da corte, já que não se pode ignorar o texto da Lei nº 11.417/06 (art. 3º, § 2º).

E) Alternativa correta – art. 102, I, alínea “I” e § 2º, da CF.

QUESTÃO 65

Fica mantida a alternativa “A”.

A) Alternativa correta. Na primeira parte, aplicam-se os termos do art. 114, V, da CF; já na segunda parte da assertiva, a solução está inculpada no art. 105, I, “d”, da CF, aliás, a regra do art. 102, I, “o”, confirma o sistema de resolução dos eventuais conflitos de competência. Por fim, a Súmula 180, do STJ, não altera a interpretação sistemática da Constituição Federal.

B) Alternativa incorreta – arts. 114, VII e VIII e 195, I, “a” e II, da CF, além da Súmula 454, do C. TST.

C) Alternativa incorreta – art. 109, inciso VI, da CF.

D) Alternativa incorreta – art. 114, VI c/c art. 109, I, ambos da CF. Há inversão, na assertiva, da parte da competência da Justiça do Trabalho para a Justiça Federal.

E) Alternativa incorreta – art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF.

QUESTÃO 70

Fica mantida a alternativa “A”.

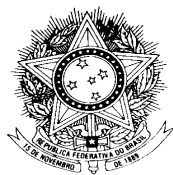
I) A proposição é falsa – art. 215, *caput*, do CC. É cediço que a prova plena, a qual se refere o dispositivo legal, diz respeito àquela que é suficiente e bastante para comprovar o fato verídico *per se*; portanto, é a prova cabal, certa, incontestável sobre determinado fato. Desse modo, não se pode atribuir força probante *juris tantum*. Demais disso, a denominada fé pública, constitui-se na mais exata expressão de endereçar veracidade ao ato praticado por funcionário público no exercício da função pública; assim, o tabelião, ao lavrar a escritura pública, dá ao documento a presunção de veracidade que decorre da fé pública que lhe é inerente. Ora, prova plena, obviamente, não admite prova em sentido contrário.

II) A proposição é verdadeira – arts. 187 e 188, I e II, ambos do CC.

III) A proposição é verdadeira – arts. 122 e incisos I, II e III e 123, ambos do CC.

IV) A proposição é verdadeira – arts. 100 e 102, ambos do CC e Súmula 340, do E. STF.

V) A proposição é falsa – art. 214, do CC.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

QUESTÃO 72

Fica mantida a alternativa “C”.

- A) Alternativa incorreta – art. 997, do CC, pois a sociedade simples é personificada.
- B) Alternativa incorreta – art. 1.039, do CC. Com efeito, a lei só permite a limitação da responsabilidade entre os sócios mediante convenção unânime e não por meio de qualquer convenção posterior, ou seja, a lei prevê *quorum* especial para a validade dessa deliberação.
- C) Alternativa correta – art. 1.057, do CC.
- D) Alternativa incorreta – art. 1.091 do CC.
- E) Alternativa incorreta – art. 1094, V, do CC.

QUESTÃO 76

Fica mantida a alternativa “A”.

- A) Alternativa correta, pois segue exatamente a ordem de preferência estabelecida nos incisos do artigo 965 do CC.
- B) Alternativa incorreta, pois não segue exatamente a ordem de preferência estabelecida nos incisos do artigo 965 do CC.
- C) Alternativa incorreta, com o mesmo fundamento do item antecedente.
- D) Alternativa incorreta, com o mesmo fundamento da letra “B”.
- E) Alternativa incorreta, com o mesmo fundamento da letra “B”.

QUESTÃO 82

Fica mantida a alternativa “B”.

- I) A proposição é falsa – art. 7º, do CPC e também Celso Agrícola Barbi, *in* “Comentários ao Código de Processo Civil”, Forense, 14ª edição, 2010, páginas 76/77.
- II) A proposição é falsa – arts. 8º, do CPC e 1.634, V, do CC e, também, BARBI, *ibidem*, página 80.
- III) A proposição é falsa – art. 1.634, V, CC.
- IV) A proposição é falsa – art. 1º, da Lei nº 6.858/80. Com efeito, é impossível ler o julgado transcrito nas razões recursais e, assim, aferir seu conteúdo.
- V) A proposição é falsa – Súmula 436, do C. TST.

QUESTÃO 83

Fica mantida a alternativa “E”.

- I) A proposição é falsa – art. 264, do CPC.
- II) A proposição é verdadeira – art. 265, III, do CPC.
- III) A proposição é verdadeira – art. 265, § 2º, CPC. Ao revés da razões recursais, a proposição está em completa sintonia com esse dispositivo legal.
- IV) A proposição é falsa – art. 180, do CPC.
- V) A proposição é falsa – Súmula 181, do CPC.

QUESTÃO 86

Fica mantida a alternativa “D”.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- A) Alternativa correta – art. 475, I e § 2º, do CPC e Súmula 490, do STJ, que assim dispõe: “A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas.”
- B) Alternativa correta – art. 515, §§ 1º e 3º, do CPC e Súmula 393, do C. TST.
- C) Alternativa correta – art. 543-C, do CPC c/c arts. 896-B, §§ 4º e 11º e art. 896-C, ambos da CLT.
- D) Alternativa incorreta – art. 538, do CPC e Súmula 211, do STJ.
- E) Alternativa correta – art. 500 e incisos, do CPC e Súmula 283, *in fine*, do C. TST. O enunciado da questão, oportuno ressaltar, faz menção à “*jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores (...)*”, hipótese que abrange a Súmula aludida.

QUESTÃO 87

Fica mantida a alternativa “C”.

- A) Alternativa correta – arts. 81, 82, 476, *caput* e § 1º e 499, § 2º, todos do CPC.
- B) Alternativa correta – art. 476, do CPC.
- C) Alternativa incorreta – art. 479 c/c art. 518, § 1º, ambos do CPC.
- D) Alternativa correta – art. 479 c/c art. 555, § 1º, do CPC.
- E) Alternativa correta – art. 477, do CPC.

QUESTÃO 88

Fica mantida a alternativa “E”.

- I) A proposição é falsa – art. 466, CPC. A expressão “ordenada” pelo juiz não dá margem que somente será determinada a hipoteca judiciária a requerimento do autor. Nesse sentido, o julgado transcrito pelo próprio recorrente.
- II) A proposição é falsa – art. 466-A, CPC.
- III) A proposição é verdadeira – arts. 467 e 469, II, ambos do CPC.
- IV) A proposição é falsa – art. 471, CPC.
- V) A proposição é verdadeira – art. 475, §§ 1º e 3º, CPC.

QUESTÃO 89

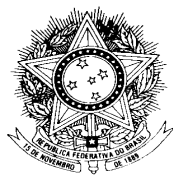
Fica mantida a alternativa “B”.

- I) A proposição é verdadeira – art. 813, do CPC.
- II) A proposição é falsa – art. 814, I e parágrafo único, do CPC.
- III) proposição é falsa – art. 801, III e parágrafo único, do CPC. Note-se que é requisito essencial da ação cautelar preparatória e não na incidental.
- IV) A proposição é verdadeira – arts. 810 e 817, ambos do CPC.
- V) A proposição é verdadeira – arts. 867 e 871, ambos do CPC.

QUESTÃO 91

Fica mantida a alternativa “D”.

- I) A proposição é falsa – art. 12, I, da Convenção sobre os Direitos da Criança (Dec. nº 99.710/90).
- II) A proposição é verdadeira – art. 12, 2, da Convenção.
- III) A proposição é falsa – art. 14, 1 e 3, da Convenção.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

IV) A proposição é verdadeira – art. 15, 1 e 2, da Convenção. Note-se que a expressão “*sem qualquer restrição*” não invalida as exceções descritas na proposição e, também, no dispositivo citado.

V) A proposição é verdadeira – artigo 26, 1, da Convenção.

QUESTÃO 93

Fica mantida a alternativa “**D**”.

A) Alternativa incorreta – artigos 194, parágrafo único, inciso V e 195, *caput*, da CF.

B) Alternativa incorreta – art. 195, § 6º, da CF.

C) Alternativa incorreta – artigo 195, § 9º, da CF.

D) Alternativa correta. Nos termos do artigo 194, III, da CF e doutrina de Sérgio Pinto Martins, *in* “Direito da Seguridade Social”, 21ª edição, 2004, São Paulo: Ed. Atlas, pág. 79. Demais disso, a proposição indaga sobre os princípios da seletividade e da distributividade.

E) Alternativa incorreta – art. 195, § 5º, da CF.

QUESTÃO 94

Fica mantida a alternativa “**E**”.

A) Alternativa correta. Doutrina de Wagner Balera e Cristiane Miziara Mussi, *in* “Direito Previdenciário”, 9ª edição, 2012, São Paulo: Ed. Método, pág. 147.

B) Alternativa correta. *Ibidem*, pág. 147. Note-se que a prescrição é a extinção do direito de ação, porquanto a pretensão é nela deduzida *oportuno tempore*. Desse modo, os termos usados na proposição não se contrapõem aos do art. 189, do CC.

C) Alternativa correta: art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 427, do STJ. *Ibidem*, pág. 149.

D) Alternativa correta: art. 253, do Dec. nº 3.048/99.

E) Alternativa incorreta – artigo 103-A, *caput*, da Lei nº 8.213/91.

QUESTÃO 95

Fica mantida a alternativa “**C**”.

A) Alternativa incorreta – inciso II e § 4º do art. 16 da Lei nº 8.213/91.

B) Alternativa incorreta – inciso III, segunda parte e § 4º do art. 16 da Lei nº 8.213/91. Note-se que os dependentes são beneficiários.

C) Alternativa correta – § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213/91.

D) Alternativa incorreta – inciso I e §§ 3º e 4º do art. 16 da Lei nº 8.213/91.

E) Alternativa incorreta – inciso III, primeira parte e § 4º do art. 16 da Lei 8.213/91.

QUESTÃO 96

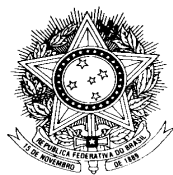
Fica mantida a alternativa “**B**”.

A) Alternativa correta – art. 19, *caput*, da Lei nº 8.213/91. Note-se que a pergunta refere-se apenas sobre os contornos do acidente do trabalho, não fazendo qualquer alusão acerca dos supostos beneficiários.

B) Alternativa incorreta – artigo 21, § 2º, da Lei nº 8.213/91.

C) Alternativa correta – art. 19, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.213/91.

D) Alternativa correta – art. 20, inciso I, da Lei nº 8.213/91.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

E) Alternativa correta – art. 21, inciso IV, alínea “c”, da Lei nº 8.213/91.

QUESTÃO 98

Fica mantida a alternativa “D”.

I) Alternativa correta – art. 14, do CDC.

II) Alternativa incorreta – arts. 88 e 90, ambos da Lei nº 9.279/1996.

III) Alternativa incorreta – art. 1.169, do CC.

IV) Alternativa incorreta – art. 1.115, CC.

V) Alternativa correta – art. 904 e 910, § 1º, ambos do CC. Ressalte-se que o [Decreto nº 57.663/1966](#) não encontra eco diante dos termos utilizados nos preceitos do Código Civil antes mencionados. Aliás, basta observar as datas dos regimentos.

QUESTÃO 99

Fica mantida a alternativa “A”.

A) Alternativa correta – art. 1.361, § 2º, CC.

B) Alternativa incorreta – art. 1.368-B, § único, CC. A pergunta faz menção à propriedade e posse. Por seu turno, o mencionado preceito legal apenas se refere à propriedade plena. Obviamente que a denominada propriedade plena está em dissintonia com o conceito de posse.

C) Alternativa incorreta – art. 34, da Lei nº 4.886/1965.

D) Alternativa incorreta – art. 27, da Lei nº 4.886/65. Não se cogita de contrato de representação comercial verbal, nos termos do dispositivo legal mencionado.

E) Alternativa incorreta – art. 33, § 1º, da Lei 4.886/65.

São Paulo, 14 de maio de 2015.

Desembargador Sidnei Alves Teixeira
Presidente da Comissão

Juiz Maurício Miguel Abou Assali
Membro Titular da Comissão

Advogado Eli Alves da Silva
Membro Titular da Comissão e Representante da OAB

Juiz Fábio Augusto Branda
Membro Suplente da Comissão

Juiz Luís Fernando Feóla
Membro Suplente da Comissão

Advogado Maurício de Sousa Pessoa
Membro Suplente da Comissão e Representante da OAB